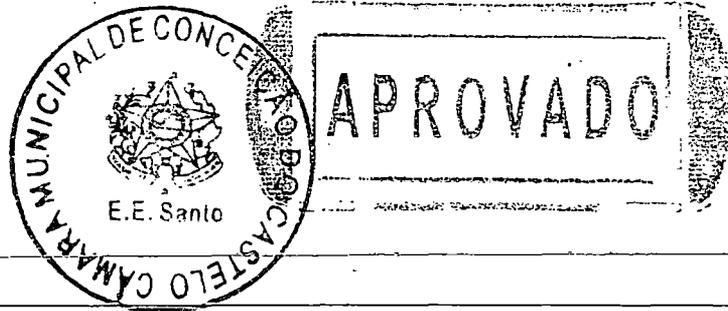


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° \_\_\_\_\_



PROTOCOLO ..... N.º 6236/2015

NOME DA PROPOSIÇÃO ..... PROJETO DE LEI.º 067/2015

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ..... PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.747/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 262/2015 PROTOCOLO EM 23/11/2015

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>23/11/2015</u>	DATA DA LEITURA: <u>24/11/2015</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL.	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

### COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/11/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/11/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

### TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>01/12/2015</u> - / /20	/ /20
DISCUSSÃO: 1ª EM <u>01/12/15</u> - 2ª EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1ª EM <u>01/12/15</u> - 2ª EM / /	VOT./SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / /20 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>02/12/2015</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>01/12/2015</u>	DESARQUIVADA EM / /20



**PROJETO DE LEI Nº 067/2015**

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI  
1.747/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei 1.747/2014, a fim de que o Chefe do Poder Executivo Municipal fique autorizado a subvencionar a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, com a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, durante a vigência do Convênio;

**Art. 2º** - O valor acima especificado se destina à cooperação financeira destinada às despesas de manutenção da convenente para atendimento de pessoas portadoras de deficiências e programas oferecidos pela instituição a saber: fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, assistência social, atendimento odontológico, pedagógico e neurológico, conforme necessidade dos usuários matriculados na instituição e alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, com indícios de Transtornos Funcionais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 17 de novembro 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 067/2015**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto de Lei é referente à autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o valor da subvenção social concedida à APAE, através da Lei 1.747/2014.

É sabido que as subvenções sociais se tratam de auxílios prestados pelo poder público às entidades privadas, como atividade de fomento, conforme disposição Constitucional.

No caso do presente Projeto de Lei, o valor da subvenção passará de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, valor este que, apesar de ainda ser insuficiente, melhor corresponde ao que destina.

Insta salientar, que os valores que foram repassados até o momento à entidade beneficiária não estão sendo suficientes para cobrir todas as despesas necessárias à manutenção desta, que necessita realizar a contratação dos profissionais necessárias ao seu funcionamento.

Claro, algumas das especialidades também são oferecidas pelo serviço público de saúde, inclusive pela rede de saúde municipal. No entanto, em se tratando de serviços prestados a deficientes físicos e mentais, torna-se necessário o acompanhamento de uma equipe de profissionais em constante contato com as escolas, proporcionando maior vínculo entre profissionais clínicos, família e professores.

Outro fato que justifica o aumento da subvenção é o aumento da abrangência do convênio, uma vez que este passa a ter como objetivo, também, o atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação com indícios de Transtornos Funcionais.

Antes, o objeto do convênio era o atendimento aos alunos matriculados na APAE, servindo o presente Projeto a ampliá-lo de forma considerável, sendo justo e necessária a ampliação do valor da subvenção.

Por fim, cumpre observar que as demais disposições da Lei 1.747/2014 permanecerão inalteradas, inclusive em relação a possibilidade de prorrogação do convênio até o dia 31 de dezembro de 2016.

Sendo o que temos para informar, encaminhamos o presente Projeto de Lei, de inegável e extremo interesse público, para a devida apreciação e aprovação.



Conceição do Castelo – ES, 17 de novembro de 2015.

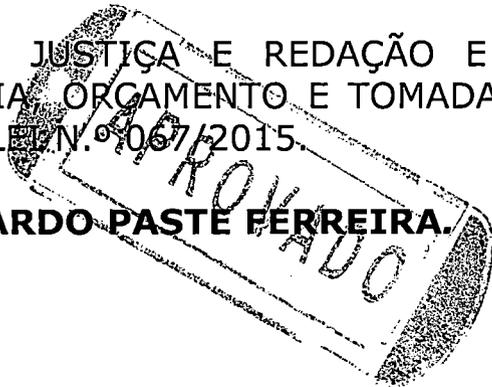
**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 067/2015.

RELATOR: VEREADOR **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**.



## RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 262/2015, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 067/2015, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/11/2015 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **DOMINGOS LUCIO ZANÃO**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Sr. Francisco Saulo Belisario, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar as disposições da Lei nº 1.747/2014, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, com a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, durante a vigência do convênio.

Na conformidade do disposto no artigo 1º do Projeto, o percentual a ser repassado à referida entidade, passa de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por mês, para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, até 31 de dezembro de 2016, devendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

prestar contas mensalmente dos valores recebidos como condição para novo recebimento.

As despesas da futura lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Conforme exigências previstas na Lei Orgânica Municipal e na LRF, o aumento da subvenção pleiteada dependerá de convênio a ser firmado entre as partes.

Uma das competências da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, segundo dispõe o inciso XI do art. 46 da Lei Orgânica do Município é, justamente, "autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária."

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Em face ao antes mencionado, este relator constata que a presente matéria é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de novembro de 2015.

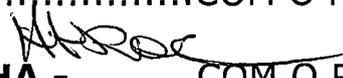
**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA** -.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES** - .....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**DOMINGOS LUCIO ZANÃO** -  .....COM O RELATOR  
**DINNER PINON** - .....COM O RELATOR  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** -  .....COM O RELATOR  
**JOSE EMÍDIO DA ROCHA** - .....COM O RELATOR  
**MARIO CARLOS AMBROSIM** -  .....COM O RELATOR  
**SAULO MARETO** -  .....COM O RELATOR



## **AUTÓGRAFO DE LEI**

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.747/2014  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte  
Projeto de Lei nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 2º, da Lei 1.747/2014, a fim de que o Chefe do Poder Executivo Municipal fique autorizado a subvencionar a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, com a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, durante a vigência do Convênio.

**Art. 2º** O valor acima especificado se destina à cooperação financeira destinada às despesas de manutenção da convenente para atendimento de pessoas portadoras de deficiências e programas oferecidos pela instituição a saber: fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, assistência social, atendimento odontológico, pedagógico e neurológico, conforme necessidade dos usuários matriculados na instituição e alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, com indícios de Transtornos Funcionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de dezembro de 2015.

  
**SAULO MARETO**

Presidente em exercício da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6236**  
Protocolado em 23/11/2015.  
Respondida em 01/12/2015.

Ofício nº **091/2015.**

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 01/12/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 01/12/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 01/12/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.